



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JÚLIO CÉSAR BEZERRA DIAS

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UM
MINIMERCADO NA CIDADE DE OURO VELHO-PB QUANTO ÀS ALTERAÇÕES
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 A PARTIR DE 2018 NO SIMPLES
NACIONAL**

**MONTEIRO
2018**

JÚLIO CÉSAR BEZERRA DIAS

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UM
MINIMERCADO NA CIDADE DE OURO VELHO - PB QUANTO ÀS ALTERAÇÕES
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 A PARTIR DE 2018 NO SIMPLES
NACIONAL**

Artigo apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, Campus Poeta Pinto do Monteiro da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de graduado em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Ismael Gomes Barreto

**MONTEIRO
2018**

D541p Dias, Júlio César Bezerra.

Planejamento tributário [manuscrito] : um estudo de caso em um minimercado na cidade de Ouro Velho-PB quanto às alterações na Lei Complementar nº 123/2006 a partir de 2018 no Simples Nacional / Julio Cesar Bezerra Dias. - 2018.

20 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2018.

"Orientação : Prof. Me. Ismael Gomes Barreto, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Lei Complementar nº 123/2006. 2. Contabilidade tributária. 3. Simples Nacional. 4. Planejamento tributário.

21. ed. CDD 657.46

JÚLIO CÉSAR BEZERRA DIAS

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UM
MINIMERCADO NA CIDADE DE OURO VELHO - PB QUANTO ÀS
ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 A PARTIR DE 2018
NO SIMPLES NACIONAL.

Artigo apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis, Campus Poeta Pinto do
Monteiro da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de graduado em
Ciências Contábeis.

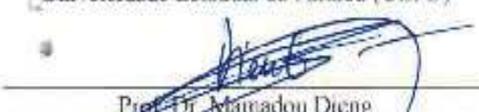
Orientador: Prof. Me. Ismael Gomes
Barreto

Aprovada em: 05/06/2018.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Me. Ismael Gomes Barreto (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. José Humberto do Nascimento Cruz
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Dr. Mamadou Dieng
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha mãe, pela dedicação, companheirismo e amizade, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

A Josimar Farias Cordeiro, coordenador do curso de Ciências Contábeis, por seu empenho.

Ao professor Ismael Gomes Barreto pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

Ao meu pai João Dias e à minha mãe Verônica Maria, pela contribuição com esforço e empenho ao longo da minha jornada.

Ao professor Mamadou Dieng, pelo incentivo e motivação a concluir o curso, como também pelo companheirismo e amizade.

A todos os funcionários da UEPB sem exceção pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

“O planejamento tributário é o processo de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente a economia de tributos.”

(CHAVES, p.5, 2014)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. REFERENCIAL TEÓRICO	11
<i>2.1 Planejamento Tributário</i>	<i>11</i>
<i>2.2 Simples Nacional e suas alterações em 2018</i>	<i>12</i>
2.2.1 <i>Alterações nas modalidades do Simples (MEI, ME e EPP)</i>	<i>13</i>
2.2.2 <i>Do Investidor-Anjo</i>	<i>14</i>
2.2.3 <i>Novo Cálculo</i>	<i>14</i>
2.2.4 <i>Outras particularidades</i>	<i>15</i>
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	16
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	17
5. CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS	26
ANEXO A	28
ANEXO B	29

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UM MINIMERCADO
NA CIDADE DE OURO VELHO - PB QUANTO ÀS ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123 de 2006 A PARTIR DE 2018 NO SIMPLES NACIONAL

Júlio César Bezerra Dias¹

RESUMO:

A principal característica do Simples Nacional é a de ser um regime tributário diferenciado, pois o mesmo apresenta diversas particularidades, dentre as quais: nas suas faixas de faturamento, a distribuição dos tributos no pagamento da guia de recolhimento do DAS, bem como o seu cálculo para apuração do imposto que pode variar de acordo com ramo de atividades de uma determinada empresa. O presente trabalho teve como objetivo geral investigar se a empresa em estudo foi beneficiada com as mudanças da lei atualmente em vigor e como objetivos específicos: verificar a situação tributária da empresa da lei complementar nº 123/2006, simular, com base no extrato PGDAS a situação tributária para o ano de 2018 e por fim fazer uma análise comparativa para estes dois períodos. O estudo foi realizado num minimercado localizado no município de Ouro Velho – PB, através de uma pesquisa documental de natureza qualitativa e quantitativa. Com os cálculos e as análises efetuados, percebe-se que as oscilações na maioria dos meses, tanto monetária quanto percentual, foram crescentes, principalmente no mês de dezembro com uma variação monetária de R\$ 101,76 e variação percentual de 21,91%. Uma exceção ocorreu no mês com uma diminuição no DAS no valor de R\$ 32,99 e uma queda percentual de 9,95%. Diante da execução destes objetivos concluiu-se que empresa não conseguiu benefícios tributários com as alterações nesta lei complementar.

Palavras-Chave: Planejamento Tributário, Simples Nacional, Lei Complementar nº 123/2006

1. INTRODUÇÃO

Para se gerir uma empresa de maneira eficiente, alguns aspectos devem ser levados em conta, tais como o processo ou execução de seus produtos ou serviços, especialmente a busca de uma eficiência produtiva, com um produto de qualidade fabricado a um baixo custo, o gerenciamento de pessoas, o acompanhamento dos relatórios gerenciais, como também o seu planejamento tributário.

¹ Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus VIEmail: juliotbn@gmail.com

Também é importante destacar que o regime tributário adotado por uma empresa também causará impacto em seus resultados econômicos, conforme mostra o trabalho desenvolvido por Biava Júnior (2010), através de uma metodologia baseada na simulação de casos didáticos propostos para três modelos, com o intuito de verificar os impactos da substituição tributária nas empresas, os impactos ocorreram nas mais variadas situações.

Algumas das situações evidenciadas pelo autor acima citado foram as seguintes: aumento de custos tributários, quando se diminui a margem bruta das empresas e a base de cálculo da substituição tributária for maior que o preço de venda efetivo; alterações nos fluxos de caixa e na necessidade de capital de giro, ocasionado por um desembolso antecipado, causando aumento no custo financeiro e no custo de oportunidade para as empresas.

No tocante às empresas do Simples Nacional, este mesmo autor também constatou um aumento na carga tributária, pelo fato das mesmas não terem um tratamento tributário diferenciado. Para as micro e pequenas empresas, o Simples Nacional tem aparecido como uma alternativa viável para as mesmas, segundo o trabalho realizado por Oliveira, Pinheiro & Silva (2016).

Esta pesquisa foi desenvolvida em empresas do segmento de microcervejarias, optantes do Simples Nacional, através de uma metodologia qualitativa e descritiva, concluiu que apesar das limitações, ao se optar por este regime simplificado, o segmento de microcervejarias apresenta crescimento com oportunidades e geração de empregos, como também a possibilidade de expansão no mercado.

Em muitas das situações, os empresários não dão importância para a gestão fiscal de sua empresa, seja para acompanhar os valores dos pagamentos emitidos nas suas guias tributárias, ou evitar o recolhimento errado de um determinado imposto, implicando assim em multas ou até mesmo fazer um planejamento tributário eficiente, para que se possa decidir qual regime de tributação é mais viável.

Diante das duas pesquisas expostas, o presente trabalho foi desenvolvido numa empresa, optante do Simples Nacional, do segmento de supermercados na cidade de Ouro Velho – PB e tentará solucionar o seguinte problema de pesquisa: estaria a empresa em estudo, tendo benefícios quanto a carga tributária após as alterações introduzidas no Simples Nacional a partir de 2018 na Lei Complementar nº 123 de 2006?

Seu objetivo geral é o de investigar se a empresa em estudo foi beneficiada em termos de carga tributária após as alterações introduzidas no Simples Nacional, a partir de 2018 na Lei Complementar nº 123 de 2006. São objetivos específicos desta pesquisa:

verificar a situação tributária da empresa antes das alterações introduzidas no Simples Nacional a partir de 2018 na Lei Complementar nº 123 de 2006, ano 2017.

Ainda a respeito dos objetivos específicos também será feita a simulação com base no extrato do PGDAS ano 2017 de como a empresa é tributada com as alterações introduzidas no Simples Nacional a partir de 2018 na Lei Complementar nº 123 de 2006 e por fim comparar o ano de 2017 e a simulação de 2018 considerando as alterações introduzidas no Simples Nacional a partir de 2018 na Lei Complementar nº 123 de 2006 em termos de bônus ou ônus tributário.

A realização desta pesquisa se justifica pelo fato de muitos gestores não darem prioridade a gestão fiscal de suas empresas, pois com as ocorrentes mudanças na legislação tributária, os empresários acabam por passarem despercebidos quanto a maneira de recolherem os impostos que lhes são imputados pelo regime de tributação adotado.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Planejamento Tributário

De acordo com Chaves (2014), o planejamento tributário se define como o processo de escolher a ação anterior ao fato gerador, fazendo com que se obtenha uma economia de tributos. Também é importante destacar que um planejamento tributário eficiente, muito além da redução da carga tributária, também faz com que a empresa possa seguir com suas atividades sem estar sujeita às penalidades da legislação fiscal.

Em situação oposta, quando a empresa abdica de sua gestão fiscal, isto poderá ter consequências, dentre as quais: o empresário poderá passar despercebido quanto ao recolhimento dos tributos, causados por cobranças indevidas, resultando assim num recolhimento muito além do que é exigido por lei. Ainda nesta situação, também pode haver erros no cálculo dos impostos, ocorrendo às vezes um recolhimento menor do que o exigido, imputando assim em multas, como também o acréscimo de juros sobre as mesmas.

Para que se tenha uma gestão fiscal eficiente, alguns procedimentos devem ser seguidos, conforme sugestão de Chaves (2014), tais passos são os seguintes: realizar um levantamento histórico da empresa, observando todas as transações efetuadas e em seguida escolher a ação menos onerosa para as ações futuras, ou seja, aquela que baseada nestas transações, o impacto tributário seja menor.

Como passo seguinte é importante que se verifique a todos os fatos geradores de tributos ocorridos pagos e fazer uma análise se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior, também deve observar se houve ocorrência sobre os fatos geradores decaídos, pois num período superior a cinco anos, os créditos constituídos são indevidos. Além disso, também é preciso analisar anualmente a melhor forma de tributação do Imposto de Renda e da contribuição sobre o lucro.

Desta maneira, é possível calcular de que forma, entre real e a presumida, a empresa pagará menos tributos. Por fim, como último passo, realizar um levantamento do montante dos tributos pagos nos últimos cinco anos, com isso se torna possível a identificação de créditos fiscais não aproveitados pela empresa.

Outra forma de se entender o planejamento tributário é baseada na maneira lícita de se reduzir a carga fiscal e do estudo prévio à realização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos para a tomada de decisão gerencial, no qual se exige um amplo conhecimento técnico e bom senso por parte dos responsáveis, para que assim possa encontrar uma alternativa legal e menos onerosa para o contribuinte. (Chierigato *et al*, 2015)

Em segmento desta definição, Chierigato *et al* (2015) ainda orienta para que o planejamento não seja confundido com sonegação fiscal, pois de acordo com suas palavras, o ato de planejar está em escolher qual das opções resulta em menor tributo a pagar sem que se utilize meios ilegais tais como fraude, simulação, dissimulação para deixar de fazer seu recolhimento.

2.2 Simples Nacional e suas alterações em 2018

O Simples Nacional ou Supersimples se define como um regime tributário compartilhado de arrecadação, cujo este unifica oito impostos diferentes, sendo estes municipais, estaduais e federais, através de uma única guia mensal de recolhimento. Este regime de tributação se aplica às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e é regido pela Lei Complementar 155/2016.

A lei citada em questão trouxe algumas mudanças no regime, quanto a metodologia na apuração do imposto, como também alterações nas Leis de nº 9.613 de 3 de março de 1998, 15.515 de 14 de outubro de 2011, 7.998 de 11 de janeiro de 1990, como também revogou o dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991.

A referida lei também conta com cinco anexos, distribuídos em um para comércio, um para indústria e três para serviços. Conseqüentemente, em cada anexo também houve mudanças quanto às suas faixas de faturamento, reduzindo assim de vinte para seis faixas, como era anteriormente, assim como acrescidos de suas parcelas de dedução e a distribuição de percentuais diferenciados para o recolhimento do IRPJ, CSLL, Cofins, PIS/Pasep, CPP, IPI e ICMS.

2.2.1 Alterações nas modalidades do Simples (MEI, ME e EPP)

A referida lei trouxe mudanças nas modalidades citadas acima, quanto às suas definições, como também nos seus limites de faturamento, este destaque se torna importante a fim de evitar multas e encargos quando a receita bruta é ultrapassada, assim como os impactos burocráticos quando da exclusão e adesão em novas modalidades.

A Lei Complementar Nº 123 de 2006, através do art. 3º, incisos I e II, a respeito das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, trazia as seguintes definições:

Art.3º Para efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples ou a sociedade e o empresário que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- II. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, a receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Com o advento da nova lei complementar em vigor, LC Nº155/2016, os limites totais de receita bruta passaram a ser de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para o Microempreendedor Individual, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para as Microempresas e por fim R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para as Empresas de Pequeno Porte.

2.2.2 Do Investidor-Anjo

Nesta mesma lei complementar, também aparece a figura do investidor-anjo, podendo este ser pessoa física ou jurídica que realiza aportes financeiros numa empresa e não se caracteriza por ser um sócio, pois o mesmo não participa de votações em reuniões ou assembleias, como também não responde às obrigações determinadas pelo Código Civil e não compromete seus bens materiais em situação de eventual falência da empresa.

O investimento na empresa terá duração de sete anos, incluídos os dois anos de carência para resgatar os seus aportes somados aos cinco anos em que poderá fazer jus a remuneração dos resultados distribuídos, mediante cláusulas contratuais estipuladas, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos lucros da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

O art. 61-A, §§ 8º e 9º, ressalta que o investidor-anjo poderá transferir seu transferir a titularidade de seu aporte para terceiros. Para isto, é necessário que haja consentimento por parte dos sócios ou a eventual transferência esteja por meio das cláusulas contratuais expressas em contrário. Outra situação a destacar é a de que a tributação sobre a retirada do capital investido é regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Ainda no art.61-C, é mencionado que numa eventual venda da empresa por parte dos sócios, terá o investidor-anjo o direito à preferência em sua aquisição, assim como o direito a venda conjunta da titularidade do seu aporte, em termos e condições ofertadas aos respectivos sócios regulares. Com relação ao aporte de capital, o mesmo poderá ser feito também pelos fundos de investimento.

2.2.3 Novo Cálculo

Para que o novo cálculo seja realizado, é importante observar a receita bruta anual, cuja se baseia no ano-calendário anterior ao da opção, salvo no caso da empresa optante no de início das atividades, cujos limites serão proporcionais ao número de meses que compreende a data de abertura do CNPJ e final do ano calendário, considerando a fração de meses como um ano inteiro.

Outro fato importante se quanto aos limites da receita bruta, a lei em vigor define o teto limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), porém quando se trata de vendas para o mercado interno e o mercado externo, os limites são separados, ou seja, as

vendas nestas duas situações não são cumulativas, como também é irrelevante se a receita foi auferida através da venda de mercadorias ou de serviços.

Quando a empresa é optante do SIMPLES desde o início de suas atividades, utilizará a RBT12 proporcional período de sua atividade, sendo que no primeiro mês a RBT12 será a receita do próprio mês de apuração multiplicada por doze, nos onze meses seguintes se fará uma média aritmética das receitas brutas anteriores multiplicadas por doze e no décimo terceiro mês, se utilizará a regra geral da RBT12.

2.2.4 Outras particularidades

A nova lei em vigor também trouxe mudanças em relação às atividades de serviços, pois algumas delas dependerão do nível de mão de obra, ou seja, haverá uma tributação específica, que irá variar em função da folha salarial, também chamada de “fator r”, acumulada para os doze meses sobre a receita bruta de todo exercício.

Para compreender a situação do fator r, é preciso observar os anexos III e V da lei complementar 123/2006, antes da mudança na lei, havia uma regra em que a tributação sobre os salários variava de acordo com o anexo em que a atividade se enquadrava, pois se a atividade estivesse enquadrada no anexo III o imposto a pagar era de 6% e se estivesse no anexo V, o imposto a pagar era de 17,5%.

Tudo isso citado acima, foi mudado, pois a tributação sobre o salário total dos doze meses não é mais baseada nas atividades, mas sim no resultado do somatório anual da folha de pagamento, que inclui despesas como o próprio salário, FGTS, pró-labore, INSS e a Contribuição Patronal Previdenciária.

Para se descobrir onde os salários serão tributados, divide-se o somatório total da folha salarial dos dozes pela receita bruta total anual, cujo resultado será o percentual de mão de obra utilizado durante o ano, também conhecido como FATOR R. Se o percentual for igual maior que 28%, o tributo estará no anexo III e caso seja menor que 28%, o tributo estará no anexo V.

Outro fato que deve ser levado em conta está relacionado com o recolhimento do ICMS e do ISS, pois de acordo com o art.3º §11, a empresa que tenha a receita bruta auferida durante o ano calendário do início da atividade superior a 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, a empresa não recolherá ICMS e ISS na forma Simples Nacional, relativos ao estabelecimento localizado na unidade da federação que os houver adotado, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

Por fim, nestas particularidades é importante se evidenciar a inclusão de algumas atividades no anexo III desta mesma lei complementar, pois como anteriormente mencionado, as mesmas passarão por tributação diferenciada. A seguir será exibida a lista de atividades segundo o §5º do art.18:

Art.18 §5º-B:

I- creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;

II - agência terceirizada de correios;

III - agência de viagem e turismo;

IV - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V - agência lotérica;

IX - serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

XIII.....

XXI - psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para o desenvolvimento deste trabalho, realizou-se uma pesquisa documental, de natureza quantitativa e qualitativa. Este tipo de pesquisa se diferencia da bibliográfica pelo fato da pesquisa documental se utilizar de materiais que não podem ser reelaborados em conformidade com seus objetivos, enquanto a pesquisa bibliográfica requer a contribuição de vários autores sobre determinado assunto (Gil, 2008 *apud* Freitas, 2013).

O estudo foi realizado num minimercado na cidade de Ouro Velho – PB, sendo que para sua realização foi necessário se fazer a coleta de alguns dados desta empresa, tais como notas fiscais de entrada e saída, pesquisar o regime tributário adotado, obter as guias de pagamento do Simples Nacional, DAS, bem como o extrato PGDAS, dados estes todos referentes ao período de janeiro a dezembro do ano de 2017.

O passo seguinte foi de os valores dos pagamentos das guias do DAS, pois com isso foi possível verificar como estava a situação tributária da empresa em 2017 antes desta nova

entrar em vigor. Em seguida, retirou-se do extrato PGDAS todas as receitas de janeiro a dezembro, pois elas serviram de base para o passo seguinte, a realização da simulação tributária com esta lei em vigor.

Para a realização dos cálculos, tomaram-se por base as seguintes tabelas:

Tabela 1: Anexo I – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (R\$)		Alíquota	Valor a deduzir (R\$)			
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	4,00%	-			
2ª Faixa	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00			
3ª Faixa	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00			
4ª Faixa	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00			
5ª Faixa	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00			
6ª Faixa	De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	19,00%	R\$ 378.000,00			
Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	Pis/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Lei Complementar 155/2006 (Adaptação do autor)

A exposição destas tabelas se dá pelo fato de empresa se caracterizar como um minimercado, e para este anexo estão incluídas todas as empresas de comércio tanto varejista quanto atacado de maneira geral. Após retirar a receita bruta dos meses e verificar as duas tabelas para esta atividade, para encontrar os resultados, utilizou a seguinte fórmula de cálculo: **(RBT12 x ALIQ) – PD/RBT12**

RBT12: Receita Bruta acumulada nos 12 meses

ALIQ: percentual sobre o faturamento mencionado em cada faixa

PD: Parcela a deduzir descrita em cada faixa

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Após a coleta de todos os dados necessários para a realização deste trabalho, a seguir se iniciarão as simulações através das tabelas demonstrativas das receitas, dos pagamentos das

guias do DAS, assim como suas respectivas análises comparativas. De maneira sucinta, todos os dados de 2017 foram extraídos do extrato PGDAS e são verídicos, já os dados de 2018 são simulações baseadas no ano de 2017.

A tabela a seguir evidenciará as receitas mensais de janeiro a dezembro do ano de 2017, como também a receita bruta total do ano de 2016, necessária para que se faça a apuração dos impostos.

Tabela 2: Demonstrativo das Receitas Auferidas

Período Anterior	Receita do Período
2016	R\$ 126.078,19
Competência	Receita Bruta Mensal
Jan/17	R\$ 11.052,45
Fev/17	R\$ 9.967,45
Mar/17	R\$ 11.768,85
Abr/17	R\$ 10.001,40
Mai/17	R\$ 11.376,50
Jun/17	R\$ 10.281,10
Jul/17	R\$ 10.520,90
Ago/17	R\$ 10.065,40
Set/17	R\$ 10.874,50
Out/17	R\$ 10.161,80
Nov/17	R\$ 8.622,10
Dez/17	R\$ 11.321,00
Total	R\$ 126.013,45

Fonte: Extrato PGDAS 2017 (Adaptação do autor)

Este quadro anteriormente exposto mostra todas as receitas auferidas durante o período, na qual o mês de março apresentou a maior arrecadação nas vendas, obtendo um valor de R\$ 11.768,85, seguido pelos meses de maio, dezembro e janeiro. Os valores das vendas para os meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro permaneceram similares ao longo do ano-calendário, cujas receitas mantiveram-se na casa dos R\$ 10.000,00.

Por fim, as competências de novembro e fevereiro apresentaram menores valores em suas receitas, sendo que R\$ 8.622,10 se realizaram em novembro e R\$ 9.967,45 se realizaram no mês. Um fato que se deve levar em conta, a respeito destas receitas, é o das vendas não estarem segregadas entre as vendas com substituição tributária e sem substituição tributária, porém esta situação será abordada posteriormente no decorrer da análise.

A seguir será exibida a relação dos pagamentos da guia do DAS do ano de 2017, com informações obtidas a partir do extrato PGDAS que também evidenciam a Contribuição Patronal Previdenciária assim como o ICMS devido. Nesta relação, também será exposta a

base de cálculo para os impostos mencionados e com as alíquotas baseadas na tabela do SIMPLES vigente até o ano de 2017.

Tabela 3: Relação do DAS com Substituição Tributária

Competência	Receita Bruta Mensal			Bases e Aliquotas		Imposto Recolhido		
	Sem ST	Com ST	Total	Base do ICMS	ICMS (%)	ICMS	CPP	Total
jan/17	R\$ 10.087,05	R\$ 965,40	R\$ 11.052,45	R\$ 4.034,82	1,25%	R\$ 50,44	R\$ 303,94	R\$ 354,38
fev/17	R\$ 8.953,55	R\$ 1.013,90	R\$ 9.967,45	R\$ 7.221,04	1,25%	R\$ 90,26	R\$ 274,10	R\$ 364,36
mar/17	R\$ 10.657,65	R\$ 1.111,20	R\$ 11.768,85	R\$ 4.263,06	1,25%	R\$ 53,29	R\$ 323,65	R\$ 376,94
abr/17	R\$ 8.996,90	R\$ 1.004,50	R\$ 10.001,40	R\$ 3.598,76	1,25%	R\$ 44,98	R\$ 275,03	R\$ 320,01
mai/17	R\$ 10.303,30	R\$ 1.073,20	R\$ 11.376,50	R\$ 4.121,32	1,25%	R\$ 51,52	R\$ 312,85	R\$ 364,37
jun/17	R\$ 9.573,60	R\$ 707,50	R\$ 10.281,10	R\$ 3.829,44	1,25%	R\$ 47,87	R\$ 282,73	R\$ 330,60
jul/17	R\$ 9.386,80	R\$ 1.134,10	R\$ 10.520,90	R\$ 3.754,72	1,25%	R\$ 46,93	R\$ 289,33	R\$ 336,26
ago/17	R\$ 9.156,90	R\$ 908,50	R\$ 10.065,40	R\$ 3.662,76	1,25%	R\$ 45,78	R\$ 276,79	R\$ 322,57
set/17	R\$ 9.887,60	R\$ 986,90	R\$ 10.874,50	R\$ 3.955,04	1,25%	R\$ 49,44	R\$ 326,19	R\$ 375,63
out/17	R\$ 9.119,70	R\$ 1.042,10	R\$ 10.161,80	R\$ 3.647,88	1,25%	R\$ 45,60	R\$ 279,45	R\$ 325,05
nov/17	R\$ 7.771,80	R\$ 850,30	R\$ 8.622,10	R\$ 3.108,72	1,25%	R\$ 38,86	R\$ 237,10	R\$ 275,96
dez/17	R\$ 10.291,40	R\$ 1.029,60	R\$ 11.321,00	R\$ 4.116,56	1,25%	R\$ 51,46	R\$ 311,32	R\$ 362,78
Total	R\$ 114.186,25	R\$ 11.827,20	R\$ 126.013,45	R\$ 45.674,50	-	R\$ 616,43	R\$ 3.492,48	R\$ 4.108,91

Fonte: Extrato PGDAS 2017 (Adaptação do autor)

Neste quadro é possível observar a segregação da receita, mencionada anteriormente, onde uma parcela substituição tributária está presente e a outra não. Os cálculos para as bases do ICMS foram realizados com percentuais de redução fornecidos no próprio extrato, como também os valores da CPP. Quanto aos valores do DAS, o mês de março apresentou o maior imposto, seguido dos meses de setembro, maio, fevereiro, dezembro e janeiro.

Os meses de junho, julho, agosto e outubro apresentaram valores similares de impostos, pois as oscilações tributárias nesse período não foram muito elevadas, com uma média mensal aproximada dos R\$ 328,00. Por fim, as competências de novembro e abril apresentaram menores valores em suas guias e pagamento, com um total de R\$ 275,96 para o mês de novembro e R\$ 320,01 para o mês de abril.

Antes de se fazer a simulação com as receitas para o ano de 2018, primeiramente será exibido um quadro explicativo de maneira detalhada da realização do cálculo, da descoberta da alíquota e de sua aplicação na receita mensal para se encontrar o valor do imposto. Neste exemplo, a suposta empresa obteve uma receita bruta total de R\$ 190.000,00 no de 2017 e estava enquadrada no setor de comércio.

Tabela 4: Cálculo explicativo do Simples Nacional 2018

Competência	Receita Bruta	Cálculo	Valor do Imposto
2017	R\$ 190.000,00	-	-
jan/18	R\$ 50.000,00	$(R\$ 190.000,00 \times 7,00\%) - R\$ 5.940,00$ R\$ 190.000,00 Percentual de Aplicação = 3,87%	R\$ 1.936,84
fev/18	R\$ 70.000,00	$(R\$ 240.000,00 \times 7,00\%) - R\$ 5.940,00$ R\$ 240.000,00 Percentual de Aplicação = 4,53%	R\$ 3.171,00
mar/18	R\$ 60.000,00	$(R\$ 310.000,00 \times 7,00\%) - R\$ 5.940,00$ R\$ 310.000,00 Percentual de Aplicação = 5,08%	R\$ 3.050,32
abr/18	R\$ 62.000,00	$(R\$ 370.000,00 \times 9,50\%) - R\$ 13.860,00$ R\$ 370.000,00 Percentual de Aplicação = 5,75%	R\$ 3.567,51

Fonte: Elaboração do autor

Num primeiro instante para a realização do cálculo, teve-se como base a receita bruta do ano de 2017, feito isso, multiplicou-se o valor pela alíquota exposta no anexo I do Simples Nacional, de onde se retirou também a parcela dedutível. O resultado da multiplicação e da subtração foi dividido pela receita para que assim se pudesse chegar ao percentual de aplicação e depois multiplicar-se pela receita do mês de janeiro.

De fevereiro em diante, a receita bruta passou a ser cumulativa, pois se somaram os valores auferidos do ano de 2017 com o faturamento de janeiro de 2018. Depois de ser feita a soma, o mesmo processo se repetiu para os meses de fevereiro e março. Este processo também se repetiu para o mês de abril, porém deve se observar que quando se mudou a faixa de faturamento, alteraram-se as alíquotas, bem como as respectivas parcelas dedutíveis.

Após a exibição do exemplo explicativo, em instantes será a exibida a simulação do cálculo do pagamento da guia do DAS para o ano de 2018. Nesta simulação também estão contidos os percentuais de substituição tributária, bem como os valores da segregação que serviram de base para aplicação das alíquotas e assim encontrar o valor do imposto a ser pago.

Tabela 5: Simulação da Apuração do DAS para o ano de 2018

Competência	Receita Bruta			Alíquotas Incidentes			Imposto Apurado		
	Sem ST	Com ST	Total	Alqt. Total	% de ICMS	% com ST	Vlr. sem ST	Vlr. com ST	Resultado
2016	R\$ -	R\$ -	RS 126.078,19	-	-	-	-	-	-
jan/17	R\$ 10.087,05	R\$ 965,40	RS 11.052,45	4,00%	1,36%	2,64%	R\$ 403,48	R\$ 25,49	RS 378,00
fev/17	R\$ 8.953,55	R\$ 1.013,90	RS 9.967,45	4,00%	1,36%	2,64%	R\$ 358,14	R\$ 26,77	RS 331,38
mar/17	R\$ 10.657,65	R\$ 1.111,20	RS 11.768,85	4,00%	1,36%	2,64%	R\$ 426,31	R\$ 29,34	RS 396,97
abr/17	R\$ 8.996,90	R\$ 1.004,50	RS 10.001,40	4,00%	1,36%	2,64%	R\$ 359,88	R\$ 26,52	RS 333,36
mai/17	R\$ 10.303,30	R\$ 1.073,20	RS 11.376,50	4,00%	1,36%	2,64%	R\$ 412,13	R\$ 28,33	RS 383,80
jun/17	R\$ 9.573,60	R\$ 707,50	RS 10.281,10	4,00%	1,36%	2,64%	R\$ 383,37	R\$ 18,70	RS 364,67
jul/17	R\$ 9.386,80	R\$ 1.134,10	RS 10.520,90	4,18%	1,42%	2,76%	R\$ 392,59	R\$ 31,30	RS 361,28
ago/17	R\$ 9.156,90	R\$ 908,50	RS 10.065,40	4,35%	1,48%	2,87%	R\$ 397,91	R\$ 26,06	RS 371,85
set/17	R\$ 9.887,60	R\$ 986,90	RS 10.874,50	4,49%	1,53%	2,96%	R\$ 443,59	R\$ 29,22	RS 414,37
out/17	R\$ 9.119,70	R\$ 1.042,10	RS 10.161,80	4,62%	1,57%	3,05%	R\$ 421,71	R\$ 31,80	RS 389,91
nov/17	R\$ 7.771,80	R\$ 850,30	RS 8.622,10	4,74%	1,61%	3,13%	R\$ 368,48	R\$ 26,61	RS 341,88
dez/17	R\$ 10.291,40	R\$ 1.029,60	RS 11.321,00	4,83%	1,64%	3,19%	R\$ 497,38	R\$ 32,84	RS 464,53
Total	RS 114.186,25	RS 11.827,20	RS 126.013,45	-	-	-	RS 4.864,97	RS 332,98	RS 4.531,99

Fonte: Elaboração do autor

O processo para se encontrar as totais foi o mesmo utilizado do cálculo anterior, entretanto, neste quadro se tem a presença da substituição tributária, alíquota esta obtida com a subtração entre a alíquota e o percentual do ICMS. O percentual de participação do ICMS foi obtido da multiplicação da sua repartição em relação aos demais tributos no Anexo I pela alíquota total resultante da fórmula de cálculo.

Com os percentuais encontrados, alíquota total, ICMS e substituição tributária, cada percentual foi aplicado em sua respectiva parcela de receita para que assim pudessem ser evidenciados os valores monetários e o valor sem substituição tributária ser deduzido do valor sem substituição tributária, resultando no imposto a ser pago.

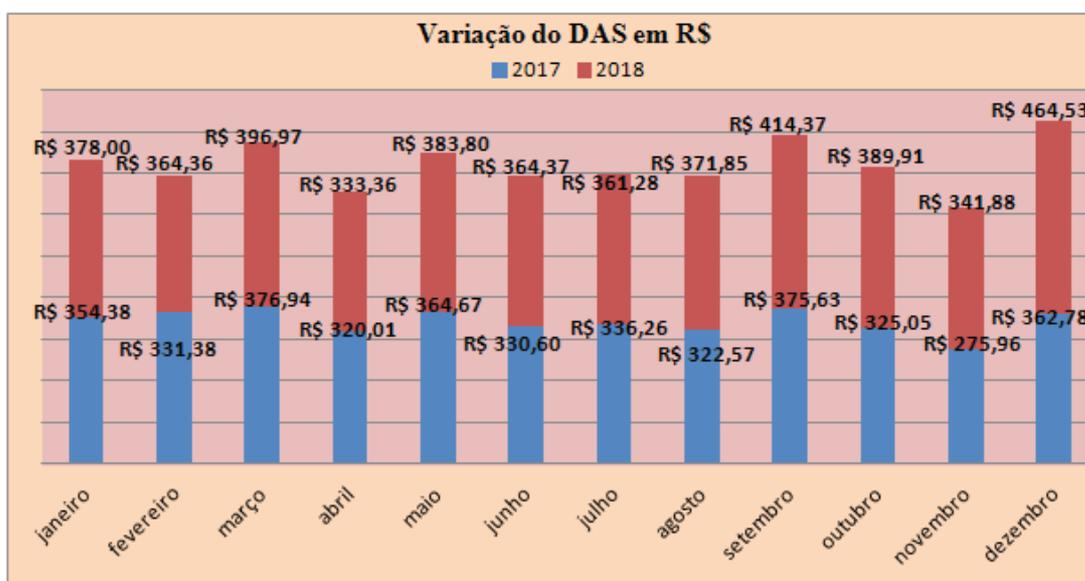
O que se observa diante deste exposto é que nos cinco primeiros meses, as receitas permaneceram no limite da primeira faixa de faturamento e conseqüentemente as alíquotas mantiveram-se constantes. Quanto aos valores do DAS, o mês de março apresentou maior valor de imposto, seguido dos meses de maio e janeiro, já os meses de abril e fevereiro obtiveram impostos similares para esta análise.

Do mês de junho em diante, as receitas passaram a ingressar na segunda de faturamento do Anexo I, contudo, apesar desta faixa vir acompanhada de uma parcela dedutível, as alíquotas mensais apresentaram variações crescentes, fazendo com que conseqüentemente os percentuais de participação do ICMS também aumentassem.

Na análise dos sete meses restantes, o mês de dezembro apresentou o maior imposto a ser pago, seguido das competências de setembro, outubro e agosto. Os meses de junho e julho obtiveram impostos similares para efeitos desta análise, com valores abaixo dos R\$ 370,00. Por fim, o mês de novembro apresentou o menor valor em sua guia de pagamento, com R\$ 341,88 de imposto.

Para se evidenciar a diferença, será exibido um gráfico com os valores mensais do DAS de 2017 e 2018, onde se discorrerá a respeito das respectivas variações monetárias de janeiro a dezembro:

Gráfico1: Demonstrativo das variações monetárias



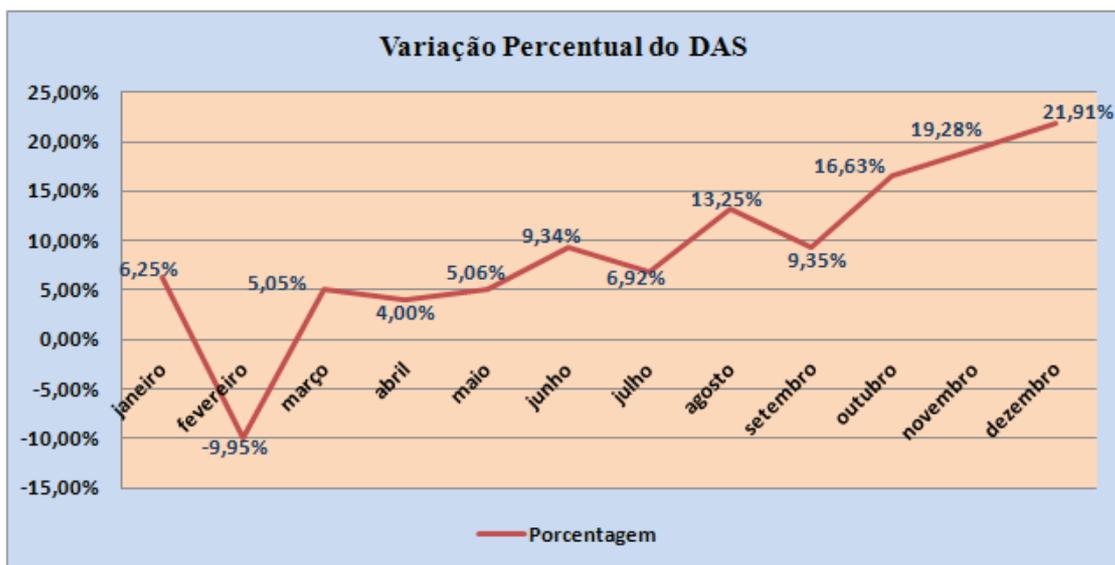
Fonte: Elaboração do Autor

Para efeitos desta análise, o mês de dezembro sofreu maior variação monetária crescente, apresentando um valor R\$ 101,76, seguido pelos meses de novembro, outubro e agosto com valores de R\$ 65,92, R\$ 64,86 e R\$ 49,28 respectivamente. Para os meses de junho e setembro, os valores se mantiveram similares, com variações abaixo dos R\$ 40,00.

As competências de abril, maio, março e julho também apresentaram variações crescentes, entretanto as mesmas foram bem menores em relação aos meses analisados anteriormente, com valores de R\$ 13,34 para abril, R\$ 19,43 para o mês de maio, R\$ 20,03 para o mês de março e R\$ 25,02 para o mês de julho. Uma situação em especial aconteceu no mês de fevereiro, cujo este apresentou variação decrescente no valor de R\$ 32,99.

Por fim, haverá a exibição de mais um gráfico, desta vez evidenciando as variações percentuais nos valores da guia do DAS, calculadas através de uma análise horizontal, entre os anos de 2017 e 2018:

Grafico2: Demonstrativo das variações percentuais



Fonte: Elaboração do autor

Nesta última análise, assim como no gráfico anterior, o mês de dezembro também apresentou maior variação percentual, com os meses de novembro, outubro e agosto logo em seguida. As competências de junho e setembro resultaram em porcentagens similares, diferenciando-se em apenas um décimo percentual entre os meses.

Por fim, os meses de abril, março maio, janeiro sofreram as menores variações em relação aos demais meses analisados, com destaque para o mês de abril, ficando apenas com um percentual de 4%, em seguida, assim como ocorreu nos meses de junho e setembro, as competências de março e maio também variaram percentualmente em apenas um décimo de diferença. Assim como no gráfico anterior, o mês de fevereiro também sofreu oscilação decrescente.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, se conclui que o Simples Nacional se define como um regime tributário diferenciado, caracterizado por apresentar particularidades, sejam elas demonstradas

nas faixas de faturamento, na aplicação de suas alíquotas, na maneira de se apurar o imposto e nos percentuais de repartição dos tributos, sendo que ao se pagar a guia todos eles já ficam incluídos.

Este regime também trouxe algumas vantagens, dentre as quais o aumento nas faixas de faturamento, pois o receita bruta total passou a ser R\$ 4.800.000,00 em diferença a 3.600.000,00 como era anteriormente. O aumento também ocorreu nas modalidades MEI, ME e EPP, com limites de R\$ 81.000,00, R\$ 360.000,00 e R\$ 4.800.000,00 respectivamente, tanto para as atividades comerciais, industriais e de serviços.

O Simples também apresenta desvantagens em seu enquadramento, um exemplo disso ocorre no setor de serviços, que além de apurar o imposto através do cálculo, este setor também terá uma tributação sobre a folha de pagamento que variará em função da quantidade de mão de obra, podendo ser tributado no anexo III ou no anexo V.

Outra desvantagem se dá quando determinada empresa ultrapassa a receita bruta de R\$ 3.600.000,00, pois os tributos de ICMS para comércio e indústria e o ISS para o setor de serviços, terão de ser apurados à parte, ou seja, além do cálculo mensal, a empresa terá de fazer a confrontação entre os débitos e os créditos tributários para estes impostos.

No tocante a empresa em estudo, através das simulações comparativas para os anos 2017 e 2018, concluiu que a mesma não foi beneficiada com a nova lei vigorada, pois pelo fato da receita bruta ser cumulativa ao longo dos meses, os resultados monetários mostraram que conforme o faturamento mensal aumentasse, também aumentavam as alíquotas de aplicação e conseqüentemente o valor do imposto também seria afetado.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UM MINIMERCADO
NA CIDADE DE OURO VELHO - PB QUANTO ÀS ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123 de 2006 A PARTIR DE 2018 NO SIMPLES NACIONAL

ABSTRACT

The main feature of Simples Nacional is that it is a differentiated tax system, since it has several peculiarities, among which: in its billing ranges, the distribution of taxes in the payment of the DAS collection guide, as well as its calculation to calculate the tax that may vary according to the branch of activities of a certain company. The study was carried out in a mini-market located in the city of Ouro Velho - PB, through a qualitative and quantitative documentary research and its general objective was to investigate whether the company under study benefited from the changes of the law currently in force and as specific objectives : check the tax situation of the company of complementary law 123/2006, simulate, based on the PGDAS statement the tax situation for the year 2018 and finally make a comparative analysis for these two periods. Calculations and analyzes, considering the fluctuations in most months, are both monetary, when rising, especially in December with a monetary variation of R \$ 101.76 and a percentage change of 21.91%. A night elapsed in the previous month with a change in the amount of R \$ 32.99 and a percentage decrease of 9.95%. In view of the implementation of these objectives it was concluded that the company did not obtain tax benefits with the changes in this complementary law.

Keywords: Tax Planning. Simples Nacional. Complementary Law 123/2006

REFERÊNCIAS

BLAVA JÚNIOR, Roberto; OYADOMARI, José Carlos Tiomatsu. Impactos da Substituição Tributária do ICMS e nos Custos Empresariais. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v.4, n.2, mai./ago. 2010. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/4456/3368>>. Acesso em: 25 mai.2018.

BRASIL. Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera os dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 25 mai.2018.

BRASIL. Lei Complementar nº155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 25 mai.2018.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática**. In: Como fazer o Planejamento Tributário, p.5 a 6. São Paulo: Atlas, 2014.

Id.,ibid., p.6 a 7

CHIEREGATO, Renato. *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária**. In: Principais Funções e Atividades da Gestão Tributária, p.19 a 26. São Paulo: Atlas, 2015.

Id.,ibid.,p.24

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. In: Classificação das pesquisas, p.49 a 69. Novo Hamburgo: Feevale, 2013

OLIVEIRA, Raphaelly Paiva de; PINHEIRO, Raul Gomes; SILVA, Cauim Baltar Lopes da..O Simples Nacional como forma de crescimento empresarial em microcervejarias. **RIC-Revista de Informação Contábil**, v.10, n.4, out./dez. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/ricontabeis/article/view/23240/23700>>. Acesso em: 25 mai.2018.

RECEITA FEDERAL. **Perguntas e Respostas.** Disponível em:
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/perguntas/perguntas.aspx>>. Acesso em:
26 mai. 2018.

ANEXO A

SIMPLES NACIONAL	Extrato do Simples Nacional
----------------------------	-----------------------------

Gerado em 13/03/2018 10:57:46
 Apurado em 15/01/2018 16:20:00
 Apuração Original
 PGDAS-D Versao: 1.7.5.0

2) Informações da Apuração 07949946201712001

Período de Apuração (PA): 12/2017

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	11.321,00	0,00	11.321,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	126.418,65	0,00	126.418,65
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	126.013,45	0,00	126.013,45
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBA)	126.078,19	0,00	126.078,19
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	9.870,89	02/2016	10.463,90	03/2016	9.083,60	04/2016	9.894,40
05/2016	9.387,30	06/2016	10.040,60	07/2016	10.674,95	08/2016	11.429,30
09/2016	10.297,65	10/2016	11.867,70	11/2016	11.341,70	12/2016	11.726,20
01/2017	11.052,45	02/2017	9.967,45	03/2017	11.768,85	04/2017	10.001,40
05/2017	11.376,50	06/2017	10.281,10	07/2017	10.520,90	08/2017	10.065,40
09/2017	10.874,50	10/2017	10.161,80	11/2017	8.622,10		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator "r"

Fator "r" = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Valores Fixos (R\$)	ICMS: R\$ 0,00	ISS: R\$ 0,00	Total: R\$ 0,00
---------------------	----------------	---------------	-----------------

ANEXO B

SIMPLES NACIONAL	Extrato do Simples Nacional
----------------------------	-----------------------------

Receita Informada								
Atividade: Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção).								Valor Total (R\$): 10.291,40
Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	283,01	51,46	0,00	0,00	334,47
Parcela 1 = 10.291,40								
Redução: ICMS (10.291,40) - 60,00 %								
Receita Informada								
Atividade: Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção).								Valor Total (R\$): 1.029,60
Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	28,31	0,00	0,00	0,00	28,31
Parcela 1 = 1.029,60								
Substituição Tributária: ICMS								
Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 11.321,00								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	311,32	51,46	0,00	0,00	362,78

4) Resumo da apuração

Total geral da empresa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	311,32	51,46	0,00	0,00	362,78

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

--

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 07949946201712001

Número: 07201801509298851			Data de Vencimento: 22/01/2018			Data limite para acolhimento: 22/01/2018		
IRPJ	0,00	CSLL	0,00	COFINS	0,00	PIS/PASEP	0,00	0,00
INSS/ CPP	311,32	ICMS	51,46	IPI	0,00	ISS	0,00	0,00
Principal	362,78	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	0,00	362,78
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado								
Tributo		Valor			Ente Federativo de Destino			
INSS/ CPP		311,32			União			
ICMS		51,46			PB			
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração								
Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago		Número da Remessa do Banco Arrecadador		Número da Remessa para o Banco Centralizador		
22/01/2018	001 / 0229	362,78		002634		0000044332		